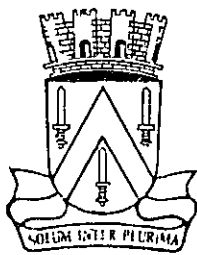


108



F

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 140/96

Em 10 de SETEMBRO de 19 96,

Autor FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Gráfica Vitória - Fone: 341-1971

**EMENTA:** FAZ DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
( LUIZ FERREIRA NEVES FILHO )

DISTRIBUIÇÃO

Soluto emando do  
Nomenclatura 15/10/96  
F. Filgueira

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 18 de 09 de 19 96

~~Luiz A. Tavares de Gouveia~~ Presidente  
~~Marcos Mendes~~ Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 10  
de 19 96 em 1ª. votação.

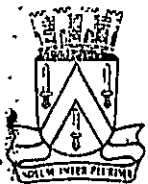
S. S. Câmara Municipal  
~~Luiz A. Tavares de Gouveia~~ Presidente  
~~Fabio de T. Nogueira~~ Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 10  
de 19 96 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
~~Luiz A. Tavares de Gouveia~~ Presidente  
~~Deividson~~ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 140 / 96

AUTORIA: VEREADOR FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça recebeu da Mesa Diretora o Projeto de LEI nº 140/96, de autoria do vereador FÁBIO NOGUEIRA para oferecer parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade.


A matéria está dentro dos parâmetros do que recomenda a ordem legal e constitucional; assim somos de parecer pela tramitação e aprovação.

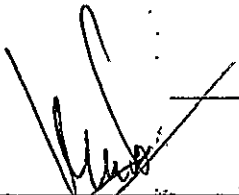
É o parecer do relator.

A Comissão de Justiça, a par do critério do parecer do relator, defende a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes 'Deputado Petrônio Figueiredo', em 15 de outubro de 1996.

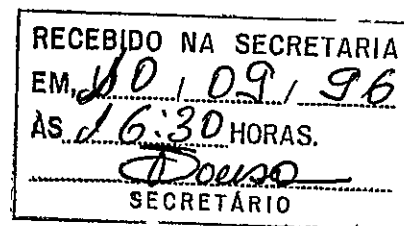
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)



PROJETO DE LEI Nº 140/96


EMENTA: Faz denominação de rua e dá outras providências.

1º - Fica denominada de LUIZ FERREIRA NEVES FILHO uma das novas ruas da cidade.

2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 10 de setembro de 1996.

  
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Vereador/PSDB



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA:

O advogado LUIZ FERREIRA NEVES FILHO, funcionário público municipal há vários anos, era uma pessoa muito bem relacionada em Campina Grande. Era lotado na Procuradoria Geral do Município, onde desenvolvia com competência o seu trabalho.

Lula, como era mais conhecido, faleceu recentemente de morte trágica, deixando um grande vazio entre os amigos. O projeto ora apresentado visa tão somente prestar-lhe uma homenagem.

  
O AUTOR